

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 06/2021-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 04/2021-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERA DE SÃO PAULO – COOPERCAR

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de carga e passageiros, mediante disponibilização de veículos do Grupo S-2 – Categoria 1, com motorista, com combustível e sistema de gerenciamento de frota, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo do Edital 04/2021-SGM.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$138.492,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e dois reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 51.370/2021

DOTAÇÃO N.º: 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 – unidade executora 11.20

PROCESSO N.º: 6011.2021/0000974-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Centro – Edifício Matarazzo - CEP: 010002- 900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO – COOPERCAR**, sociedade civil de responsabilidade limitada, constituída em 24/02/2006 de acordo com a Lei 5.764 de 16/12/1971, filiada, registrada e regularizada junto a OCESP – Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo sob n.º 2254 e OCB - Organização das Cooperativas do Brasil inscrita no CNPJ sob n.º 07.995.986/0001-26, com sede nesta Capital na Rua Dias da Silva n.º 194-A, Vila Maria Baixa – CEP: 02114-000 - telefone: (11) 2692.6564, e-mail: licitacoes@coopercar.org.br, neste ato representado pela diretora presidente senhora **MARIA ISABEL LORENCETTI**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º [REDACTED] -SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º [REDACTED] e pela diretora administrativa senhora **MARCIA REGINA DE LIRA CAVALHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º [REDACTED], inscrita no CPF: [REDACTED] conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2021/0000974-9** em especial da decisão ali encartada sob documento nº **047086550**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de carga e passageiros, mediante disponibilização de veículos do Grupo S-2 – Categoria 1, com motorista, com combustível e sistema de gerenciamento de frota, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela contratante, inclusive fora do Município de São Paulo, em conformidade com as especificações e informações descritas no **TERMO DE REFERENCIA**, Anexo I.

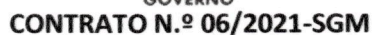
CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÃO ESPECIFICA DOS VEICULOS

3.1. As características e especificações para os veículos em conformidade com as descrições contidas no **TERMO DE REFERENCIA**, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc., de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados, por outro com as mesmas características;

4.2. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a **CONTRATANTE**, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;



- Página 3 de 8

responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados a terceiros; cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), incluindo franquia durante todo o prazo de vigência contratual;

4.16.1. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material de qualquer gênero, cujo valor do reparo do veículo seja tanto inferior, quanto igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

4.17. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

4.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.19. Fazer seguro em favor de seus condutores e passageiros contra acidentes pessoais;

4.20. Responsabilizando-se, exclusivamente, pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.21. Conceder, obrigatoriamente aos empregados, quando for o caso, alocados para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual;

4.22. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

4.23. Na hipótese de condutores empregados, observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

4.24. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;

4.25. Manter os motoristas dos veículos informados sobre assuntos operacionais;

4.26. Providenciar, preencher o cabeçalho e distribuir os formulários de controle da utilização dos veículos;

4.27. Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;

4.28. Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos;

4.29. A Contratada deverá manter absoluto sigilo, sobre as informações e dados da Contratante e ainda, instruir a todos seus empregados que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo Referência, sob as penalidades das legislações pertinentes;

4.30. Arcar com todas as despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços;

4.31. Comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

4.32. Cumprir as normas de segurança e de saúde ocupacional nas dependências da CONTRATADA, devendo apresentar quando solicitado todos os documentos pertinentes para a execução dos serviços.

4.33. Promover o devido treinamento da equipe indicada pela CONTRATANTE no sentido de capacitar esses funcionários a acessar as informações dos rastreadores e elaborarem os Relatórios que julgarem necessários para o devido acompanhamento da execução dos serviços e atestes finais visando o pagamento das horas dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Solicitar à CONTRATADA o atendimento à necessidade de transporte de cargas, indicando o local de comparecimento (saída), o local de destino, dia e horário, espera no local de destino, etc;

5.2. Solicitar caso seja, necessário, a realização de nova vistoria dos veículos programados para execução do contrato, a ser providenciada pela Divisão de Transportes Internos – DGTI, órgão da Secretaria Municipal de Gestão, e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato;

5.3. Solicitar a CONTRATADA, imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Memorial Descritivo;

5.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

5.5. Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ **R\$11.541,00** (onze mil quinhentos e quarenta e um reais), perfazendo o valor total anual de R\$ **138.492,00** (cento e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma:

6.1.1 O valor unitário, por hora trabalhada, do veículo especificado no item 1, é de R\$ 76,66 (sete e seis reais e sessenta e seis centavos);

6.1.2 O valor unitário, por hora trabalhada, do veículo especificado no item 2, é de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos).

6.2. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

6.2.1. O valor contratual inclui os serviços técnicos de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparo dos veículos, bem como da substituição de todas as peças e materiais que se fizerem necessários;

6.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

6.4. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da emissão de ordem de início do contrato.

- 6.5.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.
- 6.6.** Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.
- 6.7.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.
- 6.8.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014 e 170/2020.
- 6.9.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.10.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.
- 6.11.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **51.370/2021**, dotação orçamentária nº **13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** – **unidade executora 11.20**.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2.** O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **047086550**.
- 7.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.

- 8.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração até o limite legal de 60 meses nos termos do artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;
- 8.2.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 8.3.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços, durante um período de até 90

(noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

8.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.4. 0,5 % (meio por cento), por não atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pela CONTRATANTE, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição dos veículos, quando necessário, e será calculado sobre o valor da parcela mensal.

9.2.5. 0,5% (meio por cento) por não prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela contratante e será calculado sobre o valor da parcela mensal.

9.2.6. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, sobre o valor mensal do contrato;

9.2.7. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.2.8. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 04/2021-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

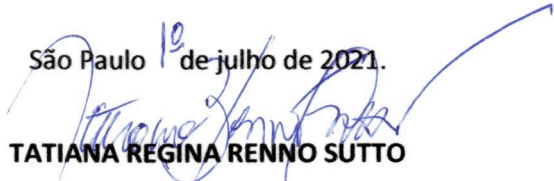
11.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer duvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo 12 de julho de 2021.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM


MARIA ISABEL LORENCETTI

Diretora Presidente

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO – COOPERCAR


MARCIA REGINA DE LIRA CAVALHEIRO

Diretora Administrativa

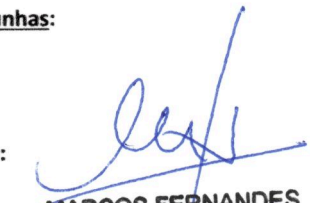
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO – COOPERCAR

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

CPF:


MARCOS FERNANDES
Diretor de Divisão Técnica
RF: 817.675-2
SGM/CAF/DCLC

2. Nome:

RG:

CPF:


MARIA RITA TRAJANO DA SILVA
RF: 817.676.1
SGM/CAF/SCIC